

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A empresa júnior do Instituto de Física da Universidade Federal de Goiás (IF-UFG), doravante denominada GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR, é uma associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, com fins educacionais, prazo de duração indeterminado, vinculada ao Instituto de Física da Universidade Federal de Goiás (cursos de graduação em Física - bacharelado, Física - licenciatura, Física Médica e Engenharia Física), com sede na Av. Esperança, s/nº, Universidade Federal de Goiás, Instituto de Física, Campus Samambaia, Setor Itatiaia, CEP 74690-900, e foro nesta cidade de Goiânia, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

§ 1º - Esta empresa júnior opera as suas atividades de acordo com a Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016 (Lei das Empresas Juniores), e da Resolução CONSUNI Nº 07/2009 da Universidade Federal de Goiás.

Art. 2º - A Gheeck Empreendedorismo Júnior tem por finalidade:

I - Proporcionar as condições necessárias à aplicação prática de seus conhecimentos teóricos relativos às áreas de física geral, educação, física médica e engenharia física;

II - Dar à sociedade um retorno dos investimentos feitos nas Instituições Públicas de Ensino, por meio de serviços de alta qualidade, realizados por graduandos dos cursos do IF-UFG supervisionados por docentes do mesmo ou profissionais habilitados;

III - Incentivar a capacidade empreendedora do aluno, dando a ele uma visão profissional ainda no âmbito acadêmico;

IV - Realizar estudos, elaborar diagnósticos, relatórios, ministrar palestras, prestar serviços de consultoria, assessoria ou tutoria, desenvolver protótipos de eletrônica embarcada, kits educacionais de ensino de física, além de demais soluções em hardware ou software relacionadas aos assuntos específicos de sua área de atuação, bem como outras atividades correlatas;

V - Valorizar alunos e professores do IF-UFG no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico, bem como a referida instituição.

CAPÍTULO II - QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Os membros da GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR serão da categoria de:

I - MEMBROS EFETIVOS: discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação do IF-UFG, conforme disposto no Art. 1º, admitidos por meio de processo seletivo constante no Regimento Interno desta empresa júnior;

II - MEMBROS ORIENTADORES: docentes do Instituto de Física da Universidade Federal de Goiás e demais profissionais habilitados aptos a orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela empresa júnior, de acordo com a Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, Art. 4º, inciso II, § 1º.

§ 1º - Somente os MEMBROS EFETIVOS podem constituir os cargos de administração da GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR e ter direito a voto na Assembleia Geral.

§ 2º - Os MEMBROS ORIENTADORES serão admitidos à GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR se aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade.

Art. 4º - São direitos dos MEMBROS EFETIVOS:

I – Tomar parte nas Assembleias Gerais com direito de voto;

II - Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR;

III - Utilizar todos os serviços colocados a sua disposição pela GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR;

IV – Ser eleito membro da Diretoria Executiva ou Coordenação de Departamento;

V - Requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 5º - São deveres dos MEMBROS EFETIVOS:

I - Respeitar o Estatuto e o Regimento Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

II - Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos;

III - Comparecer assiduamente aos plantões, reuniões e às Assembleias Gerais;

IV - Não tomar posição pública de caráter político, partidário ou religioso em nome da GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR;

V - Prestigiar a GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR por todos os meios ao seu alcance.

Art. 6º - São direitos dos MEMBROS ORIENTADORES:

I - Integrar o Conselho Consultivo da GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR;

II - Receber notificação sobre os projetos da GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR, a fim de que, ciente, possa prestar a orientação adequada;

III - Não responder, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais no âmbito das atividades desenvolvidas pela GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR.

Art. 7º - São deveres dos MEMBROS ORIENTADORES:

I - Orientar e supervisionar as atividades da GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR para as quais foram solicitados;

II - Respeitar o Estatuto e o Regimento Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

III - Não exercer ocupação de nenhum cargo na empresa júnior e, tampouco, ter direito a voto na Assembleia Geral;

IV - Respeitar a autonomia dos membros efetivos na gestão da GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR.

Art. 8º - Perde-se a condição de MEMBRO EFETIVO da GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR:

I - Pela sua renúncia;

II - Pela conclusão, abandono ou jubramento do curso de graduação do IF-UFG ao qual pertença;

III - Pela transferência a outro curso de graduação que não seja pertencente ao IF-UFG, conforme Art. 1º;

IV - Pelo falecimento;

V - Por decisão de todos os membros da Diretoria Executiva, fundamentada na violação de qualquer das disposições do presente Estatuto ou do Regimento Interno, bem como por condutas incompatíveis com a moral e os bons costumes essenciais ao bom funcionamento desta empresa júnior.

§ 1º - Compete à Diretoria Executiva a fiscalização e controle dos casos previstos nos incisos I, II, III e IV e V.

§ 2º - É assegurado ao Membro Efetivo o contraditório e a ampla defesa, bem como recurso por escrito à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da decisão da Diretoria Executiva.

Art. 9º - Perde-se a condição de Membro Orientador da GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR:

I - Pela renúncia;

II - Pelo falecimento;

III - Pelo abandono das atividades de orientação e supervisão de projetos;

IV - Por decisão de todos os membros da Diretoria Executiva, fundada na violação de qualquer das disposições do presente Estatuto ou Regimento Interno, bem como por condutas incompatíveis com a moral e os bons costumes essenciais ao bom funcionamento desta empresa júnior.

§ 1º - Compete à Diretoria Executiva a fiscalização e controle dos casos previstos nos incisos I, II, III e IV.

§ 2º - É assegurado ao Membro Orientador o contraditório e a ampla defesa, bem como recurso por escrito à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da decisão da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 10 - O patrimônio e as fontes de recurso para a manutenção da GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR se constituem:

I – Pelas contribuições sociais dos membros efetivos, a serem fixadas pela Diretoria Executiva e aprovadas em Assembleia Geral;

II - Pelo produto de contribuições recebidas por serviços prestados a terceiros;

III – Pelas contribuições voluntárias e doações recebidas, desde que comprovada a licitude de sua origem;

IV – Por subvenções e legados oferecidos à GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR e aceitos pela Assembleia Geral;

§ 1º - Em caso de extinção da GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR o seu patrimônio será destinado à Universidade Federal de Goiás.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS

Art. 11 - São órgãos da GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Consultivo;

III - Diretoria Executiva;

IV – Departamentos.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação soberano da GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR que poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 13 - Somente os Membros Efetivos terão direito a voto nas Assembleias Gerais, correspondendo 01 (um) voto a cada Membro Efetivo, sendo vedada a representação, ainda que por procuração.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria Executiva;
- II - Eleger os Membros Orientadores, que comporão o Conselho Consultivo;
- III - Eleger os Coordenadores dos Departamentos;
- IV - Decidir sobre a aprovação, reformas ou alterações do Estatuto Social, na forma do art. 45;
- V - Decidir sobre a conveniência em alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais como um todo;
- VI - Aprovar as propostas de projetos a serem executas pela GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR que necessitem de investimento inicial para sua execução;
- VII - Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 44 deste Estatuto;
- VIII - Destituir qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo ou Coordenação de Departamento em caso de má conduta comprovada ou por infração deliberada ao Estatuto ou ao Regimento Interno;
- IX - Aprovar o Regimento Interno da GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR;
- X - Realizar a aprovação das contas da GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR;
- XI - Deliberar sobre os casos omissos do presente Estatuto.

Art. 15 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, com 3 (três) dias úteis de antecedência a sua realização, mediante divulgação pelo Diretor Administrativo e Financeiro, dirigida a todos os Membros Efetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Assembleias Gerais serão, ainda, convocadas, pelo Diretor Presidente, a requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Membros Efetivos da GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR. No caso de recusa do Diretor Presidente à solicitação de convocação mediante requerimento, poderá ser convocada diretamente pelos Membros Efetivos interessados, com as assinaturas de todos no edital de convocação, desde que atinjam o referido quorum mínimo de 1/5 (um quinto).

Art. 16 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, no mínimo, 02 (duas) vezes por semestre.

Art. 17 - Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia, a não ser que nesta se encontrem 2/3 (dois terços) dos Membros Efetivos e desde que as decisões sejam tomadas por 3/5 (três quintos) dos presentes. █

Art. 18 - O quorum para a instauração da Assembleia Geral é de 2/3 (dois terços) dos Membros Efetivos e suas decisões comuns serão sempre tomadas mediante aprovação de no mínimo 2/3 de votos dos presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se, à hora marcada para a Assembleia Geral, não houver quorum de 2/3 (dois terços) dos Membros Efetivos, será dado um prazo de 30 (trinta) minutos para que seja atingido este quorum; não atingido os 2/3 (dois terços), a Assembleia realizar-se-á com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos Membros Efetivos, sendo suas decisões comuns tomadas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Art. 19 - A decisão de destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo ou Coordenação de Departamento, conforme art. 14, inciso VIII, e a decisão sobre alteração ou reforma do estatuto, conforme art. 45, serão tidas como decisões especiais, que se darão em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com quorum para a instauração da Assembleia Geral em primeira chamada de 2/3 (dois terços) dos Membros Efetivos, ou 30 (trinta) minutos após, em segunda chamada, com a presença de 1/3 (um terço) dos Membros Efetivos, sendo as decisões tomadas mediante aprovação de no mínimo 3/5 (três quintos) de voto dos presentes.

§1º - Na destituição de qualquer Membro da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo ou Coordenação de Departamento, conforme art. 14, VIII, será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º – Caberá recurso por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a ser apresentado a Comissão Especial Recursal formada na mesma Assembleia Geral.

§ 3º – A Comissão Especial Recursal será formada por 3 (três) Membros Efetivos sorteados na Assembleia Geral.

SEÇÃO II - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 20 - O Conselho Consultivo é formado por professores do Instituto de Física da Universidade Federal de Goiás – IF-UFG – e profissionais habilitados que sejam Membros Orientadores e tem como objetivo orientar a GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR em todos os seus projetos.

§1º - Os Membros Orientadores deverão ser escolhidos por meio de voto secreto, convocado e organizado em Assembleia Geral, nos termos do art. 18.

§ 2º - Escolhidos pela Assembleia Geral, os Membros Orientadores assinarão um termo de aceite de orientação aos projetos da GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 - A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) diretores:

- I – Diretor Presidente
- II – Diretor Vice-presidente
- III – Diretor Administrativo e Financeiro

Art. 22 - Compete à Diretoria Executiva:

- I – regulamentar e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- II – estabelecer as diretrizes fundamentais da GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR;
- III – formar a comissão responsável pela execução do processo seletivo, como disposto em Regimento Interno;
- IV – aceitar subvenções e legados;
- V – requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidade e isenções fiscais;
- VI – requerer os pedidos de projetos a terceiros, sempre levando em conta a capacidade da GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR para assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;

VII – eleger substitutos para os cargos vagos de Diretores, no caso de vacância ou impedimento temporário dos mesmos.

Art. 23 - Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, inclusive assinatura de contratos, emissão de cheques, ordens de pagamento e na constituição de procuradores, a GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR será representada por dois membros em conjunto, sendo eles necessariamente o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro.

SUBSEÇÃO I – DA PRESIDÊNCIA

Art. 24 - O Diretor Presidente é investido de poderes, única e exclusivamente, de representação legal da GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 25 - Em caso de vacância da Presidência, o Diretor Vice-Presidente assumirá a função interinamente e deverá convocar no prazo de 15 (quinze) dias a Assembleia Geral para eleição de nova presidência.

Art. 26 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas de atuação da GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR;

II – Cumprir e fazer cumprir as resoluções e determinações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

III – Convocar e presidir, na forma deste Estatuto, as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, sempre que forem necessárias;

IV – Rubricar os livros que registrarem os procedimentos institucionais, confeccionar e apresentar para a Assembleia Geral relatório semestral sobre as atividades da GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR;

V – Assinar os documentos que gerem obrigações de qualquer natureza para a GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR, bem como assinar com o Diretor

Administrativo e Financeiro os documentos que envolvam responsabilidade financeira da entidade;

VI – Estabelecer parcerias e projetos estratégicos para esta entidade que visem à consecução, com excelência, dos objetivos sociais;

VII– Representar a GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR perante órgãos, institutos, faculdades e entidades estudantis ou nomear, entre os membros, pessoa para esta representação;

VIII – Representar a GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR judicial e extrajudicialmente.

SUBSEÇÃO II - DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 27 - Ao Vice-Presidente compete:

I – Substituir o diretor-presidente em sua falta, impedimento ou na vacância do cargo;

II– Zelar pelo bom relacionamento, pelo ambiente amistoso de trabalho e pela qualidade máxima da gestão das informações e do conhecimento entre os membros da GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR;

III- Auxiliar o Presidente na busca por parcerias e projetos estratégicos para a GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR;

IV- Estruturar e fazer cumprir os processos de gestão interna;

V – Liderar o processo de elaboração e cumprimento de planejamentos estratégicos.

SUBSEÇÃO III - DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 28 - São competências do Diretor Administrativo e Financeiro:

I – Executar as atividades de aquisição, controle de materiais e manutenção de equipamentos da entidade;

II – Proceder à guarda e conservação de todos os documentos da entidade de forma segura e ordenada e ter ao seu encargo o expediente da GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR;

III – Promover adequada difusão e conscientização perante os membros para a organização e administração dos arquivos da entidade;

IV – Executar as atividades financeiras da entidade e o seu controle financeiro;

V – Encaminhar, conforme a disponibilidade, às diretorias os recursos necessários à realização dos projetos;

VI – Organizar os balanços anuais, os balancetes periódicos, a demonstração de recibo de despesas e a demonstração dos saldos existentes;

VII – Depositar em estabelecimentos bancários, à escolha da Diretoria, em nome da GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR, os valores em dinheiro arrecadados.

Art. 29 - Também compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - Assinalar as presenças e as faltas dos membros da Assembleia Geral;

II - Tratar do expediente relativo ao funcionamento da Assembleia Geral;

III - Organizar as inscrições para efeito do uso da palavra pelos membros da Assembleia Geral;

IV - Providenciar as urnas, bem como os boletins de voto, em caso de votações;

V - Arquivar todos os documentos que respeitam as discussões e votações havidas;

VI - Redigir as atas e assiná-las, depois de o Presidente o fazer, logo que sejam aprovadas;

VII - Coadjuvar, em tudo o que se considerar necessário, o trabalho do Diretor Presidente.

SEÇÃO IV - DOS DEPARTAMENTOS

Art. 30 – A GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR contará com 4 (quatro) Departamentos autônomos, com a finalidade de executar projetos de maneira mais específica dentro das suas áreas de atuação.

Art. 31 – Cada Departamento se voltará para as áreas de atuação de um dos cursos que integram o IF-UFG e se determinará por Regimento Interno próprio, denominado Regimento Circular.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Regimento Circular deve observar o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno da GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR.

Art. 32 - O Regimento Circular contemplará obrigatoriamente:

I - Descrição dos projetos, produtos e serviços a serem ofertados e desenvolvidos pelo respectivo Departamento;

II - Distribuição de funções e responsabilidades organizacionais.

Art. 33 – Compete aos Departamentos aprovar as propostas de projetos a serem executadas pela GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR que não necessitem de investimento inicial para sua execução, desde que previamente comunicada e anuente a Diretoria Executiva.

Art. 34 – Qualquer Membro Efetivo da GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR pode participar das atividades dos Departamentos, independente de seu curso de graduação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Coordenador do Departamento deve ser graduando do curso ao qual aquele Departamento vincula suas atividades.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 35 - Os membros da Diretoria Executiva e os Coordenadores dos Departamentos são eleitos pelos membros efetivos da GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR em eleições realizadas em Assembleia Geral convocada para este fim, a se realizar no último bimestre de cada ano.

Art. 36 - O Edital de Convocação da Assembleia Geral de Eleições deve ser publicado com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência à data da eleição.

Art. 37 - Todo membro efetivo pode candidatar-se a um cargo na Diretoria Executiva, sendo a eleição realizada por voto direto e secreto, mediante cédula eleitoral.

Art. 38 – A escolha dos Coordenadores dos Departamentos será feita mediante eleição em que todo Membro Efetivo da GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR terá um voto para cada Departamento.

Art. 39 – É permitido candidatar-se e tomar posse, se eleito, de cargo da Diretoria Executiva e Coordenação de Departamento.

Art. 40– Todos os Departamentos devem ter um Coordenador, salvo a hipótese de não haver Membro Efetivo que seja graduando do curso ao qual o Departamento se vincula.

PARÁGRAFO ÚNICO - A reeleição para um mesmo cargo da Diretoria Executiva e da Coordenação de Departamento é permitida uma única vez.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 42 - Os resultados financeiros da GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR que se verificarem ao final de cada exercício social serão compulsoriamente reinvestidos na mesma.

Art. 43 - É vedada a remuneração de qualquer membro da GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR pelo exercício de suas funções.

§1º - Os participantes de todos os projetos receberão da GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR reembolso referente aos custos incorridos nos mesmos, mediante comprovação documental.

§2º - Todos os Membros Efetivos da GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR terão direito a certificação de horas extracurriculares, por parte dessa empresa júnior, desde que tenham cumprido diligentemente a carga horária estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 44 - A GHEECK EMPREENDEDORISMO JÚNIOR será extinta a qualquer tempo, mediante deliberação, em Assembleia Geral, convocada para este fim, com quórum de instauração de 100% dos Membros Efetivos e por decisão de 100% dos mesmos.

Art. 45 - O presente Estatuto somente poderá ser modificado em Assembleia Geral convocada para este fim, mediante deliberação de 3/5 dos presentes, conforme art. 19.

Goiânia, __ de _____ de 2017.

Diretor Presidente
CPF

Advogado